



Estatuto da Associação Cultural Você Faz o Show

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Duração, Finalidade e Exercício Social.

Art. 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO CULTURAL "VOCÊ FAZ O SHOW" fica instituída uma Associação Cultural, sem fins lucrativos, com endereço neste Município e Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, a qual se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor.

Parágrafo Único - A presente Associação será ainda regida pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL "VOCÊ FAZ O SHOW" tem por fim promover atividades culturais, tais como apresentações teatrais, musicais, de dança, exposições de artes plásticas, eventos literários, dentre outras; bem como promover o ensino e o treinamento de crianças, adolescentes, jovens e adultos nas citadas áreas, com ênfase nas artes cênicas.

Parágrafo único - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL "VOCÊ FAZ O SHOW" instituição composta por pessoas com e sem necessidades especiais, ainda tem por finalidade:

- a) desenvolver parcerias com os Poderes Públicos e com particulares, no sentido de promover todas as formas de expressão cultural, já expostas no caput desse artigo;
- b) difundir a arte como meio de integração social;
- c) desenvolver a autoestima em crianças, adolescentes adultos e idosos, propiciando ao indivíduo uma melhor qualidade de vida.
- d) os projetos desenvolvidos por esta associação darão prioridade a ações em bairros de vulnerabilidade social em Sorriso e região trabalhando contratumos escolares.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a ASSOCIAÇÃO "VOCÊ FAZ O SHOW" não fará qualquer distinção quanto a sexo, cor, raça, condição social e credo político ou religioso.

Art. 4º - Fundada nesta data, terá duração por prazo indeterminado.

Parágrafo único - O exercício social compreenderá o período de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em quantas unidades de prestação de serviço se fizerem necessárias, bem como, utilizar-se-á de todos os meios lícitos a fim de arrecadar fundos para sua autossustentação e realização de seus propósitos.

CAPÍTULO II - Dos Associados.

Art. 6º - Tendo um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, serão assim considerados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais pela Diretoria da Associação e que se mantenham fiéis a este Estatuto, às deliberações das Assembleias e à legislação em vigor.

Diego Santelli

Leandro

Gilson

Francina

CONFERE COM O ORIGINAL
 14 AGO. 2025
ARQUIVADO NESSA SERVENTIA

Ludymilla Isidorio Zottis
 Escrevente Autorizada



Art. 7º - Haverá as seguintes

categorias de sócios:

- a) Fundadores - os que instituíram a Associação;
- b) Contribuintes - os que contribuem regular e mensalmente com a entidade;
- c) Beneméritos - pessoas físicas ou jurídicas que prestaram relevantes serviços a seus assistidos e a entidade, com auxílio financeiro, seja com verbas municipais, estaduais ou federais, organismos públicos ou privados. Referido título, proposto pela Diretoria, dependerá de aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, após o que será proclamado em sessão solene.

§ 1º - A qualidade de associado é intransmissível.

§ 2º - Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, exceção feita aos funcionários da Associação;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, exceção feita ao art. 26, parágrafo único, do presente estatuto;
- III - sugerir ao Conselho Administrativo por escrito, medidas ou providências que aspirem o aperfeiçoamento operativo da Associação;
- IV - Denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias;
- V - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento de 2/3 (dois terços) de assinaturas dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, com antecedência mínima de 10(dez) dias, mencionando o assunto e os motivos da convocação.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I - Respeitar as disposições legais e estatutárias;
- II - Acatar as determinações do conselho de administração e as deliberações da Assembleia Geral;
- III - zelar pelo decoro e o bom nome da Associação;
- IV - Aceitar e desempenhar, sem qualquer interesse pessoal, o cargo para o qual for eleito;
- V - Contribuir mensalmente com a quantia a que tiver se comprometido.

Art. 10 - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Art. 11 - O associado cujo procedimento se mostrar inconveniente, deixar de cumprir os deveres determinados pelo artigo 9 ou, ainda, havendo justa causa, nos moldes da lei civil, depois de devidamente notificado extrajudicialmente, poderá ser penalizado pelo Conselho de Administração com a exclusão do quadro associativo.

Logo entall.

Lucas

61450155

promisso

F. J.

CONFERE COM O ORIGINAL
 14 AGO. 2025
ARQUIVADO NESSA SERVENTIA

Ludymilla Isidorio Zottis
 Escrevente Autorizada



§ 1º - Cópia da decisão será através de carta registrada com máximo de 30 (trinta) dias.

encaminha ao associado excluído, aviso de recebimento, no prazo

§ 2º - O associado poderá, dentro do prazo de 10(dez) dias, a conta da data constante no aviso de recebimento, interpor recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 12 - A exclusão do sócio dar-se-á ainda:

- I - Por motivo de morte;
- II - Por dissolução da associação;
- III - por incapacidade civil declarada judicialmente.

Art. 13 - Os associados excluídos do quadro da Associação não terão qualquer direito a remuneração ou honorários pelos serviços prestados.

CAPÍTULO III - Da Diretoria e Dos Conselhos Administrativo e Fiscal

Art. 14 - A Associação será administrada por uma Diretoria, composta de Presidente, Vice-presidente Secretário e Tesoureiro, todos integrantes do Conselho de Administração, cujas competências e eleição vêm elencadas nos art. 15 e seguintes do presente estatuto.

Art. 15 - O Conselho de Administração será composto por 4(quatro) membros efetivos, sendo todos associados, os quais serão eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4(quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - A eleição do Conselho de Administração deverá ser feita por chapa, devendo cada chapa ser composta, necessariamente, por 2/3 (dois terços) de associados pertencentes às categorias de Fundadores ou Contribuintes.

§ 2º - Na hipótese de não haver associados suficientes nas categorias discriminadas no parágrafo antecedente para compor a chapa que concorrerá ao Conselho de Administração, poderá ela ser formada independentemente da fração prevista.

§ 3º - Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si, até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 16 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - Supervisionar o cumprimento do estatuto, do regimento interno e das decisões da Assembleia Geral;
- II - Zelar pela preservação do acervo da associação;
- III - reunir-se por convocação do Presidente, do Conselho Fiscal ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados para deliberar sobre assuntos de interesse da associação;
- IV - Apresentar na Assembleia Geral o relatório anual de atividades e desempenho;
- V - Apresentar balancetes periódicos sobre receitas e despesas da associação nas Assembleias Gerais;

Diego Cantelli

Lucas

Gilvan

Francisco

F. J.

CONFERE COM O ORIGINAL
14 AGO. 2025
ARQUIVADO NESSA SERVENTIA

Ludymilla Isidorio Zottis
Escrevente Autorizada



VI - Entrosar-se com instituições
colaboração em atividades de

públicas ou privadas para mútua
interesse comum;

VII - apresentar na Assembleia Geral Ordinária as contas e o balanço anual

Art. 17 - O Conselho de Administração elegerá dentre seus membros, o Presidente, Vice-presidente, e Tesoureiro, compondo-se, assim, a Diretoria Administrativa, órgão executor e administrador da associação, cujas atribuições estão definidas neste estatuto.

Art. 18 - Compete ao Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III - convocar e presidir as reuniões da diretoria e das Assembleias Gerais, com voto de desempate;
- IV - Nomear, delegar e montar a estrutura organizacional executiva para administrar a associação.

Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente;
- II - Substituí-lo em sua falta ou impedimento.

Art. 20 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Fiscalizar as atividades administrativas e financeiras da Associação, quais sejam:
 - a) arrecadar e contabilizar as contribuições de associados, rendas de qualquer tipo, donativos materiais ou em espécie;
 - b) manter em perfeita ordem a escrituração da Associação;
 - c) visar as autorizações de despesas feitas pelo Presidente, passar recibos e dar quitações, sempre em conjunto com o Presidente;
 - d) elaborar relatórios das receitas e despesas e os balanços anuais, a fim de submetê-los à aprovação nas Assembleias Gerais;
 - e) manter todo o numerário arrecadado em estabelecimento oficial de crédito;
 - f) organizar e manter o cadastro de eventuais bens que venham a compor o patrimônio da Associação.

Art. 21 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo todos associados, os quais serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária para um mandato coincidente com o do Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o término do mandato.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

Gilson S

Francisco

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Laura

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

irio go control.

[Handwritten mark]

CONFERE COM O ORIGINAL
14 AGO. 2025
ARQUIVADO NESSA SERVENTIA

Ludymilla Isidorio Zottis
Escrevente Autorizada



I - Examinar os livros contábeis e escrituração da Associação;

demais documentos relativos à

II - Examinar os balancetes periódicos apresentados pelo Conselho de Administração;

III - apresentar parecer sobre as contas e sobre o balanço patrimonial do exercício social para o qual tenham sido eleitos, sugerindo as medidas necessárias.

IV - Emitir pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 23 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único - As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão objeto de parecer do Conselho Fiscal eleito para a mesma gestão, ainda que isso ocorra no primeiro trimestre do exercício social seguinte.

CAPÍTULO IV - Das Assembleias.

Art. 24 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo vedada qualquer forma de representação.

Parágrafo único - Os ocupantes de cargos sociais não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, mas não ficarão privados de participarem dos respectivos debates.

Art. 25 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano, até o terceiro mês após o término no exercício social, sendo convocada pelo Presidente da Diretoria para:

I - Apreciar o relatório anual do Conselho de Administração;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço patrimonial aprovados pelo Conselho Fiscal e o destino de eventual superávit;

III - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a cada quatro anos.

IV - Eleger e destituir os administradores.

V - Alterar o Estatuto.

Art. 26 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á em qualquer época, quando convocada:

I - Pelo Presidente;

II - Pelo Conselho de Administração;

III - a requerimento dos associados, conforme disposto no art. 8º, V, deste estatuto.

Art. 27 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á para decidir sobre:

I - Reforma do Estatuto;

II - Destituição de membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal;

Logo Cantorlio.

10/08/2025

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

leuon

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONFERE COM O ORIGINAL
14 AGO. 2025
ARQUIVADO NESSA SERVENTIA

Ludymilla Isidorio Zottis
Escrevente Autorizada



III - a conveniência de aquisição, alienação ou efetivação de hipotecas ou permutas de bens patrimoniais;

IV - A dissolução da associação e nomeação de seu liquidante;

V - Quaisquer outros assuntos que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária,

Art. 28 - A convocação das Assembleias será feita pessoalmente aos sócios, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, contendo a pauta e o horário da Assembleia.

§ 1º - Qualquer assembleia instalar-se-á com a maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados e as decisões serão tomadas por 2/3 dos associados presentes.

§ 2º - Para deliberar acerca da alteração do Estatuto ou destituição dos administradores será exigido o voto concorde de 2/3 dos membros presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

Art. 29 - As sessões serão presididas pelo Presidente da Diretoria e pelo 1º Secretário e deverão ser registradas em livro próprio com a rubrica do Presidente.

Parágrafo único - Quando necessário, uma cópia da ata será encaminhada ao cartório de Registro de Pessoas Jurídicas para ser arquivada, devendo a mesma ser assinada pelo Presidente e pelo Tesoureiro, sendo essa providência mera faculdade.

CAPÍTULO V - Do Patrimônio

Art. 30 - O patrimônio da Associação será constituído de:

I - Bens móveis ou imóveis que possua ou venha a possuir por compra, doação, legado, donativos ou auxílios oficiais;

II - Por tudo que estiver em seu nome ou lhe for destinado, bem como, o que for auferido por suas atividades;

III - quaisquer outros valores adventícios.

Parágrafo Primeiro - Até a presente data a Associação não possui nenhum bem imóvel.

Parágrafo Segundo - A Associação não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe, sem caráter beneficente e ou de assistência social.

CAPÍTULO VI - Dissolução e Liquidação

Art. 31 - A Associação será extinta quando assim deliberar Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - Quando da liquidação, a Assembleia Geral Extraordinária nomeará o seu liquidante.

origo em 2011

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

lauro

Gilberto

Francisco

[Handwritten signature]

CONFERE COM O ORIGINAL
14 AGO. 2025
ARQUIVADO NESSA SERVENTIA

Ludymilla Isidorio Zottis
Escrevente Autorizada



Art. 32 - Em caso de dissolução, destinados a entidades ou desenvolvimento humano através da cultura.

os bens remanescentes serão grupos congêneres que privilegiem o

CAPÍTULO VII - Disposições Gerais

Art. 33 - A Associação não remunerará e nem concederá vantagens, de qualquer forma ou título a seus associados, conselheiros, benfeitores e diretores eleitos. Para tanto

adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Único - As prestações de contas da entidade observarão dentre outras coisas os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade; a publicidade no encerramento do exercício fiscal, auditorias; bem como a prestação de contas de recursos e bens de origem pública porventura recebidas.

Art. 34 - A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 35 - A associação tendo domicílio nesta Comarca de Sorriso, estabelece que nesta responderá por eventuais litígios judiciais.

Art. 36 - Eventual regimento interno deverá ser apreciado pelo Conselho de Administração.

Art. 37 - Ressalvadas as disposições legais vigentes, os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

2º OFÍCIO SORRISO

Diogo Antunes

Sorriso 30 de janeiro de 2024

2º OFÍCIO SORRISO

Francisco

Handwritten notes and signatures on the right side, including 'Luis' and 'Luis'.

Handwritten signature 'Carlos de Paiva' with a stamp '2º OFÍCIO SORRISO' and a hand icon.

CONFERE COM O ORIGINAL
14 AGO. 2025
ARQUIVADO NESSA SERVENTIA

Ludymilla Isidório Zottis
Escrevente Autorizada

CARTELA
012
SERV. REG. JUD.

SELO DE COM. PODER JUDICIAL CODIGO DA SERV.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(a): 107, 108, 533
CCH 67495 R\$ 122,95
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos/



Rua Bené, 1000, Centro, Sorriso MT - CEP: 78.896-046 - Fone/WhatsApp (66) 3545-7500
Ana Maria de Albuquerque Fortes Azevedo - Tabelião e Registradora Interina
www.cartoriosorriso.com.br

Apresentante ASSOCIAÇÃO CULTURAL VOCÊ FAZ O SHOW.

Registro nº: 3107 Livro: A Folha: 1-14
Sorriso/MT, 31/05/2024.

Dirlete Cristina Schene
Escrivente
CPF: 951.910.381-21

SELO DE COM. PODER JUDICIAL CODIGO DA SERV.

Rua Bené, 1000, Centro, Sorriso MT - CEP: 78.896-046 - Fone/WhatsApp (66) 3545-7500
Ana Maria de Albuquerque Fortes Azevedo - Tabelião e Registradora Interina
www.cartoriosorriso.com.br
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Reconhecido por SEMELHANÇA a firma de: JOSE CARLOS DE PAIVA (128555)
Selo CCH - 67429 R\$ 08,70
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos/
Sorriso - MT, 31 de maio de 2024 14:39:57
ANA.FLEXA
Ana Karen Marques Flexa - Escrevente

SELO DE COM. PODER JUDICIAL CODIGO DA SERV.

Rua Bené, 1000, Centro, Sorriso MT - CEP: 78.896-046 - Fone/WhatsApp (66) 3545-7500
Ana Maria de Albuquerque Fortes Azevedo - Tabelião e Registradora Interina
www.cartoriosorriso.com.br
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Reconhecido por SEMELHANÇA a firma de: ESTÉVAM HUNGARO CALVO FILHO (124679), DIOGO CURTARELLI (148721)
Selo CCH - 67416 R\$ 08,70
Selo CCH - 67417 R\$ 08,70
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos/
Sorriso - MT, 31 de maio de 2024 14:38:54
ANA.FLEXA
Ana Karen Marques Flexa - Escrevente

CONFERE COM O ORIGINAL

1, 4 AGO. 2025

ARQUIVADO NESSA SERVENTIA

Ludymilla Isidório Zottis
Escrivente Autorizada